



Número: **0600623-57.2020.6.09.0033**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **033ª ZONA ELEITORAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS GO**

Última distribuição : **07/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSANGELA PALACIO DE MORAIS CAVALCANTI (REQUERENTE)	ISABELA DADALT (ADVOGADO)
PABIO CORREIA LOPES (REQUERENTE)	ISABELA DADALT (ADVOGADO)
FRANCO & RODRIGUES COMUNICACAO SOCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERIDO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13836 503	08/10/2020 18:00	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
CARTÓRIO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS GO

PETIÇÃO CÍVEL (241)

PROCESSO Nº 0600623-57.2020.6.09.0033

REQUERENTE: ROSANGELA PALACIO DE MORAIS CAVALCANTI, PABIO CORREIA LOPES

Advogado do(a) REQUERENTE: ISABELA DADALT - GO50830

Advogado do(a) REQUERENTE: ISABELA DADALT - GO50830

REQUERIDO: FRANCO & RODRIGUES COMUNICACAO SOCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL ajuizada por **COLIGAÇÃO PRA FRENTE VALPARAÍSO (MD – PDT – AVANTE – PODEMOS – PV – PSC - PSB)** em desfavor de **FRANCO & RODRIGUES COMUNICACÃO SOCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA**, todos qualificados.

Aduz que o representado realizou pesquisa eleitoral no município no dia 16 de setembro de 2020 e que o questionário aplicado na pesquisa não cumpriu os requisitos necessários.

Requeru, liminarmente, seja impedida a divulgação realizada pelo representado, uma vez que inexistente os requisitos legais.

É o breve relatório. Decido.

No caso em tela, em consulta ao PesqEle – Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral, observo a pesquisa do município de Valparaíso de Goiás registrada com o nº 08338/2020, datada de 02/10/2020. Verifica-se, ainda, a data de divulgação de 08/10/2020, cumprindo o disposto na Resolução TSE nº 23.600/2020, em seu artigo 2º:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e §1º)

No entanto, verifico que, em que pese o registro perante o Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais, há irregularidade no registro da pesquisa em relação a apresentação do disco com o nome dos candidatos no questionário em patente omissão ao que dispõe o art. 3 da Resolução nº 23.600/19 em frente.

Art. 3º A partir das publicações dos editais de registro de candidatos, os nomes de todos os candidatos cujo registro tenha sido requerido deverão constar da lista apresentada aos entrevistados durante a realização das pesquisas.

Dessa forma, apesar de o formulário de pesquisa fazer menção ao disco apresentado no item 1, não foi apresentado o aludido documento no PesqEle, restando patente a omissão quanto às informações da pesquisa e o deferimento do pleito é medida que se impõe.



Ademais, saliente-se que consta como contratante e contratada a representada, de modo que não se sabe ao certo quem são os verdadeiros interessados na realização e veiculação da referida pesquisa e este fato poderá causar graves prejuízos.

Pelo exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência pretendida para determinar que o representado se abstenha de publicar o resultado da pesquisa ou a imediata a suspensão da divulgação, caso tenha feito, sob pena de multa diária de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais).

Notifique-se o representado para, nos termos do disposto no §5º do art. 96 da lei 9.504/97, apresentar resposta no prazo legal.

Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para parecer final.

Intimem-se.

Cumpra-se.

VALPARAÍSO DE GOIÁS, 8 de outubro de 2020

LETICIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Juiz(a) da 033ª ZONA ELEITORAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS GO

